



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 135 /2016-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a empresa **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 04.672.859/0001-06 estabelecida na Travessa Rui Barbosa, nº 779, bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Fone: (91) 4009-9700, E-mail: yuri@gamma.vc, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **HÉRYCLES YOSHIO HORIGUCHI**, brasileiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 1355798 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.062.862-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº. 036/2016-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Protocolo nº 34974/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993 e 8.883/1994 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de elaboração do manual de identidade visual do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público.

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
	Serviço	01	R\$ 7.260,00	R\$ 7.260,00
<b>01 – Serviço de Elaboração do Manual de Identidade Visual do MPPA.</b> O manual deve conter: <ul style="list-style-type: none"><li>• A marca principal do MPPA e versões da marca (em cores, monocromática, negativa e positiva)</li><li>• Regras de aplicação da marca. (permissões e restrições)</li><li>• Tipografia para os materiais gráficos e digitais</li><li>• Paleta de cores</li></ul>				



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Aplicações da marca
- Uniformes
- Wallpaper
- Template de apresentações

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrecorrível.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Banco: BANCO ITAÚ, Agência nº 0936, Conta Corrente nº 44064-3, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos, exceto quanto ao objeto:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A entrega deverá ser realizada no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo a entrega ser realizada por meio digital após validação formal da Contratante.

7.2. O recebimento e aceitação do objeto se darão, em especial, da seguinte forma:

a) em **caráter provisório**, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, em até **08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade do material e consequente aceitação.

7.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, ao(s) fiscal(is) do contrato, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do produto;

7.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na contratação ou que apresentem desconformidade com as exigências de qualidade e/ou quantidade requisitadas, será a contratada obrigada a proceder por sua conta à substituição e/ou complementação, total ou parcial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 04 (quatro) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, contados da comunicação de rejeição.

7.5. A não substituição do material no prazo estipulado pelo(s) fiscal(is) ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.6. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pelo(s) fiscal(ais).

7.7. Relativamente à garantia na prestação deste serviço, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.8. O manual deve ser entregue, já diagramado e com revisões ortográfica e gramatical, em dois formatos:

- 3 Versões eletrônicas em PDF, sendo 1 em alta resolução, 1 em baixa resolução e 1 em alta resolução com preparação para impressão.

- Arquivo original, utilizado para a elaboração do manual, em formato editável (contendo todos os links e fontes utilizadas).

7.9. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por servidores do MPPA, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias à realização do serviço. A critério da Contratante, podem ser solicitadas reuniões presenciais na sede da Contratante.



### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **5 (cinco) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

- 9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que o(s) fiscal(is) identificar(em) na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder às correções;
- 9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

- 9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **entrega** dos produtos no prazo, no local e horário indicados;
- 9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 9.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 9.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Sempre que resititado deverá apresentar as comprovações de:

**9.2.7.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da Contratante;
- 9.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- 9.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)
- 9.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 9.2.10. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução do objeto correrão à conta do contratado;
- 9.2.11. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 9.2.13. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 9.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- 9.2.15. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.2.16. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários;
- 9.2.17. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do CONTRATO, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 9.2.18. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 9.2.19. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 9.2.20. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 9.2.21. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 9.2.22. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- 9.2.23. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;
- 9.2.24. Não atrasar na implementação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.25. Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

9.2.26. Comunicar à contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

9.2.27. Conceder à CONTRATADA todos os direitos de uso, sem prazo de validade, sobre os produtos decorrentes dos serviços prestados;

9.2.28. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas no contrato.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço é fixo e irremovível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### 12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 12.2. MULTA

12.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.2. De 20%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

12.2.3. De 30%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto ;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.4. De 5%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidos nos itens anteriores.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.4. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

#### 12.5. SUSPENSÃO

12.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

#### 12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

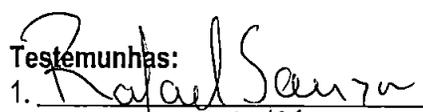
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

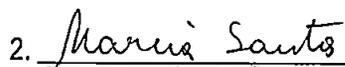
Belém-Pa, 14 de dezembro de 2016

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 7304491-3PS/PE.....

2.   
RG: 3306133.....

- Termo de vínculo de servidor
- Termo aditivo a contrato
- Termo aditivo a convênio
- Outras matérias

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as providências necessárias para captura, tratamento e disponibilização de dados e informações relativas aos atos relacionados no artigo anterior.

Art. 4º Compete à Secretaria de Controle Externo:

1. propor, a qualquer tempo, à Presidência, a adoção de providências para obtenção ou alteração de dados constantes dos formulários eletrônicos ou a criação de novos, dando ciência aos jurisdicionados;

2. acompanhar a publicação de atos, nos termos desta Resolução, garantindo ao responsável pelo órgão ou ente jurisdicionado o apoio necessário para o correto preenchimento e envio de dados eletrônicos à Imprensa Oficial do Estado.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta instrução normativa sujeita o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA) e no Ato nº 63, de 17/12/2012 (Regimento Interno do TCE/PA).

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 17.608, de 04 de novembro de 2008.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 2016.

#### RESOLUÇÃO Nº 18.868

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando o que dispõem os Incisos XXV e XXXVI do Art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a proposta do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, cujo teor consta da ata da Sessão Ordinária nº 5.439, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - Suspender o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no período de 15 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam igualmente suspensos os prazos processuais no período referido no artigo anterior.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2016.

#### RESOLUÇÃO Nº 18.870

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Art. 1º, IV da Lei Complementar nº 081 de 26.04.2012 (LOTCE) c/c Art. 1º, IV do Ato nº 63 de 17.12.2012 (RITCE);

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior constante da Ata nº. 5.439, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de Inspeção Extraordinária no sentido de esclarecer dúvidas quanto à motivação da cobrança de material escolar por parte dos gestores de escolas no município de Redenção, evidenciando a realidade daquelas unidades educacionais estaduais e quanto a suposta ausência de suporte administrativo por parte da SEDUC, bem como apurar repasse e execução do fundo rotativo e demais recursos recebido pelas escolas.

Art. 2º - Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2016.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 06 de outubro de 2016 tomou a seguinte decisão:

#### ACÓRDÃO Nº 56.133

Processo nº 2007/53195-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 464/2005 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. PROFESSORA CARMEM CARDOSO FERREIRA e a SEDUC  
Responsável: LEILA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA - Coordenadora à época.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. LEILA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA (CPF 455.583.962-53), ex-coordenadora do Conselho Escolar da E. E. F. Professora Carmem Cardoso Ferreira, no valor de R\$

14.956,78 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos);

II - Aplicar-lhe as multas de R\$-847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, que deverá ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Protocolo: 131048

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 272/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que pela Portaria nº 268/2016/MPC/PA, de 12/12/2016, publicada no DOE de 13/12/2016, o servidor Omar Farah Freire estará exonerado do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria a partir de 15/12/2016, conforme solicitado por meio de requerimento datado de 06/12/2016 (Protocolo nº 2016/497055);

CONSIDERANDO, contudo, seu pedido desta data (Protocolo nº 2016/507770), pelo qual solicita que sua exoneração passe a contar do dia 19/12/2016, ao invés de 15/12/2016, e CONSIDERANDO o art. 60, II, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, o servidor OMAR FARAH FREIRE do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, a contar de 19/12/2016.

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 268/2016/MPC/PA, de 12/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/12/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 130725

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016 PROCESSO Nº 2016/0158-8

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação dos Lote 02 (Item 49) e Lote 03 (Item 50) objetos do Pregão Eletrônico nº 013/2016 às empresas DIGISERVI TRADING LTDA, CNPJ nº 02.602.747/0001-45, e OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 11.094.173/0001-32, respectivamente, conforme Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, constante às fls.326/340 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos das legislações pertinentes; HOMOLOGO o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002; no art. 9º, inciso XXIV da Lei Estadual nº 6.474/2002, bem como no art. 9º, inciso V do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

DETERMINO, ainda, que as vencedoras dos Lotes do certame sejam convocadas para os atos de contratação. Por fim, considerando a manifestação do Setor de Licitações às fls. 341/342 Informando que o Lote 01 foi cancelado e o Lote 04 foi declarado deserto, AUTORIZO a repetição do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Belém, 14 de dezembro de 2016.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral do MPC/PA

Protocolo: 130955

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### Nº. DO CONTRATO: 135/2016-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Elaboração do Manual de Identidade Visual do MPPA.

Data da Assinatura: 14/12/2016.

Vigência: 16/12/2016 a 15/05/2017

Valor Global: R\$ 7.260,00 (Sete mil, duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.

Elemento de despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 130781

##### Nº. DO CONTRATO: 136/2016-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 009/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SR3 COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Obra de complementação da construção do estacionamento do prédio das Promotorias de Justiça de Marituba.

Data da Assinatura: 14/12/2016.

Vigência: 16/12/2016 a 12/08/2017

Valor Global: R\$ 44.907,30 (Quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574.

Elemento de despesa: 4490-51 Fonte de Recurso: 0112.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 130890

##### Nº. DO CONTRATO: 137/2016-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº. 042/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MILETO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Objeto: Obra na Sala da Promotoria de Justiça de Faro/PA

Data da Assinatura: 15/12/2016.

Vigência: 16/12/2016 a 15/03/2017

Valor Global: R\$ 14.980,35 (quatorze mil, novecentos e oitenta e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 4490-39 Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 130912

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### NO DO TERMO ADITIVO: 20

##### NO DO CONTRATO: 004/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. MARIA DE NAZARÉ ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência.

Valor Mensal Reajustado: -

Data de Assinatura: 14/12/2016.

Vigência: 04/02/2017 a 03/02/2018

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: Reajuste (D.O.E. 06/07/2016).

Endereço do Contratado: Rua Barão do Rio Branco, Ed. João Coelho da Mota, nº 2151, apto 302, Bairro: Centro, CEP: 68743-050, Castanhal/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 130795

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### NO DO TERMO ADITIVO: 20

##### NO DO CONTRATO: 099/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa THYSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 14/12/2016.

Vigência do Aditamento: 17/12/2016 a 16/12/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte: 0101

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do